



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO No , DE 2013 (Da Comissão de Educação)

Sugere estudar a possibilidade de criação de programa específico de alimentação escolar para profissionais de educação da rede de educação básica nacional.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, na reunião do dia 4 de dezembro de 2013, apreciou o Projeto de Lei PL Nº 3.114, DE 2012, de autoria da ilustre Deputada SANDRA ROSADO, que *Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências”, para permitir a participação dos profissionais da educação na alimentação escolar; e seus apensados*, o PL nº 4.427/2012, que *Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a fim de assegurar aos docentes da rede pública de ensino básico o direito à*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

alimentação escolar, de autoria do ilustre Deputado JILMAR TATTO; o PL nº 5.136/2013, da nobre Dep. FLÁVIA MORAIS, que Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências, para possibilitar a inclusão dos profissionais da educação como beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; e do PL nº 5.264, DE 2013, da eminentíssima Dep. FÁTIMA PELAES, que Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências, para determinar a ampliação progressiva do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para os profissionais da educação em exercício em escolas públicas de educação básica. Reconhecendo a importância da matéria de que tratam, decidiu-se por apresentar esta Indicação, de modo a que as ideias oferecidas possam ser efetivadas com a colaboração do Poder Executivo.

A autora do projeto principal, a ilustre Deputada Sandra Rosado, explica que sua proposta, que tem como ponto de partida a reafirmação da universalidade do atendimento, por meio da alimentação escolar, à totalidade do alunado da Educação Básica das escolas, aduz que a “*oferta de refeições aos profissionais da educação será assegurada quando houver alimento excedente, sem prejuízo do direito à alimentação escolar*”. A proponente entende que a definição constante da lei do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é flexível e, “*embora esteja claro que o PNAE tem por objeto o atendimento alimentar do aluno, o texto da lei não veda, absolutamente, o aproveitamento do alimento excedente por outros membros da comunidade escolar.*” Chama a atenção para as preocupações da comunidade escolar do estado do Rio Grande do Norte com relação à “*Recomendação Conjunta Nº 001/2011, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MP/RN), por meio da 78ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, e do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte (MPF/RN), que recomenda aos gestores das escolas estaduais que, atendendo aos princípios da legalidade e da eficiência do serviço público (Constituição Federal, art. 37, caput), apliquem estritamente os recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da educação básica pública, em atendimento aos ditames da Lei nº 11.947, de 2009, devendo-se tomar todas as medidas de gestão necessárias para evitar o indesejado desperdício de alimentos, proibindo-se, em qualquer caso, o uso destes em prol de terceiros não abrangidos pelo PNAE. O descumprimento da recomendação submete o gestor à responsabilização criminal e administrativa*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

considera “excessivamente rigorosa a Recomendação do Ministério Público neste caso.” Acrescenta que “É certo que o poder público deve zelar pelo cumprimento do disposto da Carta Magna e na legislação infraconstitucional. A Lei nº 11.947, de 2009, contudo, não veda, em nenhuma parte de seu texto, o aproveitamento do alimento excedente por outros membros da comunidade escolar que não sejam os alunos.” Esclarece, por fim, que sua “proposta não gera ônus para os entes federativos nem exige qualquer aumento nos recursos financeiros consignados no orçamento da União para a execução do PNAE. Trata-se apenas de explicitar, no texto da Lei nº 11.947, de 2009, a possibilidade de o alimento excedente da merenda escolar ser consumido pelos profissionais da educação, com vistas a evitar constrangimento como esse a que foram submetidos os profissionais da educação do Rio Grande do Norte. (...).”

O Deputado Jilmar Tatto, por sua vez, afirma que “A educação desempenha papel de inestimável importância na construção da cidadania, e tem na figura do professor seu maior expoente. (...) Assim, com o objetivo de permitir aos professores maior convívio com seus alunos, o presente projeto de lei pretende assegurar aos docentes o direito à alimentação escolar na rede pública de ensino básico. Afinal, o momento da “merenda” aproxima alunos e professores, quebrando formalidades típicas da sala de aula.” E na mesma direção que a autora do projeto principal, ele assim ressalta: “Note-se que a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, não veda aos professores o direito à alimentação escolar. Infelizmente têm ocorrido algumas interpretações restritivas de forma a proibir os professores de compartilharem das refeições com os alunos. Ora, tal injustiça precisa ser prontamente corrigida.” Argumentação semelhante desenvolvem as autoras dos dois outros projetos apensados, a Deputada Flávia Morais e a Deputada Fátima Pelaes, ao proporem que os professores e demais profissionais da educação em exercício em escolas públicas de educação básica possam também ser atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Pois bem, Senhor Ministro, reconhecendo o mérito das motivações que impulsionaram os parlamentares na elaboração de suas proposições, a Comissão de Educação decidiu avançar ainda mais, tendo em vista as várias iniciativas convergentes hoje em curso no Brasil, no sentido da melhoria da educação básica, com destaque para o Programa *Mais Educação*.

Estratégia que vem sendo implementada no sentido de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral, o *Mais Educação* vem recebendo cada vez mais adesões das escolas das redes públicas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal. Como os projetos pedagógicos são diferenciados nas instituições escolares, as possibilidades de escolha dos temas da educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica, somados aos conteúdos da base comum ofertada têm transformado o dia a dia tanto dos alunos e professores quanto dos demais profissionais envolvidos na educação integral.

No final de 2012 o Ministério da Educação reuniu algumas centenas de participantes destas experiências de ensino/aprendizagem, entre os quais os coordenadores estaduais e regionais do programa *Mais Educação*, os gestores de escolas e também alguns pesquisadores de 30 universidades brasileiras, para debater os êxitos e desafios relacionados à implementação do ensino integral nas escolas da rede pública brasileira. As discussões corroboraram o resultado de um Estudo realizado pela Diretoria de Currículos e Educação Integral, segundo o qual as escolas incluídas no *Mais Educação* deram um salto de qualidade nos últimos anos, registrando evolução tanto no desempenho dos alunos, quanto em seu comportamento.

Senhor Ministro, estas novas e promissoras realidades do cotidiano educacional colocam, como é de se esperar, novos desafios para o funcionamento e gestão diários dos sistemas escolares e um dos mais significativos relaciona-se às inéditas condições de convivência do pessoal escolar – alunos, professores, técnicos, dirigentes, servidores em geral –, em vista dos novos turnos de funcionamento das escolas, mormente nas participantes do *Mais Educação*.

Portanto, esta Comissão de Educação solicita a Vossa Excelência que, com a celeridade requerida pela rápida expansão dos programas educacionais em curso, o Ministério da Educação estude a possibilidade de criar e implementar novos programas de apoio permanente, como o de alimentação para os profissionais da educação que trabalham cotidianamente nas escolas. Entendemos que as improvisações, que já começam a acontecer em escolas de todas as regiões do país, devem ser



CÂMARA DOS DEPUTADOS

evitadas a todo custo e um planejamento específico deve, com urgência, ser empreendido, tendo em vista aprovisionar recursos materiais e humanos apropriados para dar conta das novas realidades enfrentadas pelos nossos valorosos profissionais da educação, em cada instituição pública da rede de ensino básico de nosso país.

Assim sendo, tendo em vista as razões que acabamos de expor, encaminho a Vossa Excelência o pleito da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados para que a demanda aqui requerida seja efetivada e espera-se que, em breve, os Parlamentares dessa Comissão recebam informação deste Ministério, acerca das providências e iniciativas desenvolvidas no sentido do provimento dessa Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado **GABRIEL CHALITA**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° , DE 2013.

(Da Comissão de Educação)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo estudar a possibilidade de criação de programa específico visando prover alimentação escolar a profissionais da rede de educação básica nacional.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo estudar a possibilidade de criação de programa específico visando prover alimentação escolar a profissionais da rede de educação básica nacional.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado **GABRIEL CHALITA**